## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 9.058

**NATUREZA DO FEITO:** 

Processo nº 16.582.2012-40-TCE

**ASSUNTO:** 

Tomada de Contas Especial para apurar a exatidão do saldo financeiro do Fundo Estadual de Saúde, exercício de 2004.

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Senhor Cassiano Marques de Oliveira Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Tomada de Contas Especial. Fundo Estadual de Saúde. Saneamento da irregularidade pelo gestor. Regularidade da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde, exercício de 2004. Se abster de promover a defesa de gestores, contrariando os interesses da Administração Pública. Notificação do Procurador Geral do Estado.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) reformar o Acórdão nº 7.528/2011, objeto da presente Tomada de Contas Especial, por economia processual e aplicando o princípio da autotutela, tornar regular a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, exercício orçamentário e financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Cassiano Marques de Oliveira, Secretário à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso I, arquivando o presente processo, em face do Gestor ter apresentado os esclarecimentos necessários, com os argumentos e documentos juntados aos autos, os quais sanaram a irregularidade que existia; 2) notificar a Procuradoria Geral do Estado do Acre, na pessoa de seu Procurador Geral, para que se abstenha de promover a defesa de gestores, contrariando os interesses da Administração Pública que deve defender. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro – Presidente da Corte.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 30 de outubro de 2014

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador do MPE/TCE/AC

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br